



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO N° 014/2019

### 1. - PREÂMBULO

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n°. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/n°. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF n°. 008.523.911-96 e RG. n°. 682410 2° via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA: A EMPRESA MARLIANE SILVA SOUSA**, com o nome de fantasia **TRANSFORMART VEÍCULOS ESPECIAIS – EPP**, inscrita no CNPJ n°. 28.923.674/0001-87 com sede localizada na Rua 44, s/n° Quadra 41 Lote 03 Galpão 03, CEP: 74.912-160, Jardim Bela Vista Continuação, Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás, representada legalmente por sua empresária **MARLIANE SILVA SOUSA**, portadora do CPF/MF n°. 016.281.971-45 e Cédula de Identidade n° 4.924.744 – SPTC-GO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Av. Xavier de Almeida s/n° Quadra 18, Lote 16, Parque Atalaia, CEP: 74.968-415, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS AR CONDICIONADOS PARA INSTALAÇÃO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS AR CONDICIONADOS NAS AMBULÂNCIAS: PLACAS QKM – 5658 CHASSI 9BWKB45U8KP032524 E PLACA QKM – 5638, CHASSI 9BWKB45U3KP034066, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE ARAGUAÇU – TO.**

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pela aquisição e instalação de dois ar condicionados para instalação no compartimento do paciente das ambulâncias **Placa QKM – 5658 Chassi 9BWKB45U8KP032524 e placa QKM – 5638, Chassi 9BWKB45U3KP034066**, declinados na cláusula primeira, no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), valor este que será efetuado após a realização da entrega dos produtos devidamente adquiridos e respectivas instalações, ou conforme disponibilidade financeira do contratante, com a apresentação das notas fiscais de aquisição e prestação de serviços.



#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade por sessenta (60) dias, contados de sua assinatura.

#### **5. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**13.0022.10.301.2044.2256 - Manutenção da frota do Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**3.3.90.30 - Material de Consumo**

**0040.00.000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Ficha 300**

**13.0022.10.301.2044.2256 - Manutenção da frota do Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**0040.00.000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Ficha 302**

#### **6. CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Caberá a Contratada:

**a) A CONTRATADA** obrigará-se a entregar os produtos e executar os serviços de instalações atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias dos produtos adquiridos de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

**b)** Executar o objeto do contrato, no preço, prazo e forma ora estipulados;

**c)** Receber o pagamento no prazo e valor pactuados;

#### **7. CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Caberá ao Contratante:

**a)** Aplicar as penalidades se for o caso;

**b)** Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e valor avençado, mediante nota fiscal e nota fiscal de prestação dos serviços;

**c)** Notificar por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

#### **8. CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**



O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

### **9. CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS:**

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.


Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **10. CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem, justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos 11 dias do mês de março de 2019.

  
**CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**  
Gestora do FMS

  
**MARLIANE SILVA SOUSA - EPP**  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 028.624.941-35

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 825.462.401-10.